



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 1.096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, fulcrado nos termos dos artigos 132, Inciso IV e 133, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, previsto nos Artigos 132, inciso IV, 133 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com seus objetivos, atribuições e composição, definidos nos termos desta lei.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Marmeleiro/Pr, órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade, coordenador do Sistema Municipal de Ensino.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Marmeleiro/PR, órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade ([Redação alterada pela Lei nº 1.211, de 01 de abril de 2006](#)).

TÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I – Estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;

II – Apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;

III – Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura e lazer;

IV – Emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto a criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino oficial e particular, em todos os níveis;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do Município, avaliando,



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino;

VI – Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VII – Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município, às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

VIII - Promover o repensar contínuo da atuação da Escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

IX – Propor formas de diagnosticar e tratar a questão de analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X – Analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria da qualidade do ensino;

XI – Assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

TÍTULO II **Da Competência**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I – Estabelecer prioridades da Política Educacional do Município e aprovar o Plano Municipal de Educação, a partir da Conferência Municipal de Educação;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Educacionais;

III – Analisar o recenseamento, chamada anual de matrícula, acesso, evasão, repetência, aprovação e rendimento escolar;

IV – Normatizar ações visando a melhoria da qualidade de ensino e a interação das redes de Ensino atuante no Município;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

VI – Definir critérios de qualidade para políticas educacionais;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Educação, zelando pelo cumprimento do disposto nos artigos 212 da Constituição Federal e 187 da Constituição Estadual e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual, dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério;

IX – Convocar, promover, coordenar, normatizar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes das Redes de Ensino do Município;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a melhoria da qualidade de ensino;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XI – Aprovar e propor critérios para celebração de contratos ou convênios intermunicipais, estaduais, federal e internacionais de Educação, mediante avaliação e indicação técnica entre o Setor Público e outras instituições;

XII – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades ou órgãos de interesse da Educação;

XIII – Legislar complementarmente em matérias relativas à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, estabelecendo normas comuns a serem observadas;

XIV – Exercer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a função de acompanhamento e controle, zelando pelo efetivo cumprimento tanto da legislação em vigor como de sua implementação por meio de políticas;

XV – Garantir a pluralidade de idéias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privadas;

XVI – Fiscalizar e assegurar os direitos do educando junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

XVII – Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

XVIII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação e outras instâncias administrativas municipal;

XIX – Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XX – Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XXI - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, e atividades escolares, de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XXII – Opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos a Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XXIII – Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental, atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo respeitando o caráter nacional da educação;

XXIV – Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município;

XXV – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XXVI – Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;

XXVII – Manter intercâmbio com o demais colegiados;

~~XXVIII – Promover a divulgação dos Atos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do município;~~

XXVIII – Promover a divulgação dos Atos do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município; ([Redação alterada pela Lei nº 1.211, de 01 de abril de 2006](#)).



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XXIX – Elaborar relatório bienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXX – Elaborar o seu Regimento Interno e modificá-lo quando necessário;

XXXI – Compatibilizar as ações federal, estadual e municipal, públicas autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso de recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis.

TÍTULO III Da Constituição

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes a saber:~~

~~I – 2 (dois) docentes indicados pelo Executivo Municipal;~~

~~II – 1 (um) docente e/ou especialista em educação indicado pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato eletivo;~~

~~III – 1 (um) especialista em educação, da rede pública municipal de ensino, indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;~~

~~IV – 1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, indicado por seus pares;~~

~~V – 1 (um) representante das escolas da Rede Pública Estadual;~~

~~VI – 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das escolas da rede de ensino particular, indicado por seus pares;~~

~~VII – 2 (dois) representante dos estudantes do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) de 1ª a 4ª série e outro de 5ª à 8ª série; VIII – 1 (um) representante das escolas de educação especial;~~

~~IX – 1 (um) representante das APMs, indicados pelos seus pares.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – 02 (dois) docentes indicados pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) docente e/ou especialista em educação indicado pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato eletivo;

III – 01 (um) especialista em educação, da rede pública municipal de ensino, indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, indicado por seus pares;

V – 01 (um) representante das escolas da Rede Pública Estadual;

VI – 01 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das escolas da rede de ensino particular, indicado por seus pares;

VII – 01 (um) representante das escolas de educação especial;

VIII – 01 (um) representante das APMs, indicados pelos seus pares ([Redação alterada pela Lei nº 1.211, de 01 de abril de 2006](#)).

§1º Após o processo eleitoral interno da escolha, as entidades, oficiarão ao Executivo Municipal informando os representantes;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

Art. 6º Os membros do CME, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.

Art. 7º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 8º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 9º Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular ou completará o mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal terá autonomia de atuação, representatividade na composição e colegialidade nas decisões.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação se organizará internamente em Câmaras temáticas, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no Regimento Interno.

Art. 12. O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a Segunda semana do mês de dezembro.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões.

Art. 15. Serão serviços auxiliares:

- I – Administrativo;
- II – Assessoria Técnica.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

TÍTULO IV Da Conferência Municipal de Educação

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter deliberativo, instância de articulação com a sociedade composto por Delegados representantes das instituições educacionais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais de Marmeleiro, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 17. A Conferência Municipal de Educação, será promovida e coordenada pelo Conselho Municipal de Educação e Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18. A Conferência Municipal de Educação, será convocada pelo Conselho Municipal de Educação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a sua realização.

§1º Em caso da não convocação por parte do Conselho Municipal de Educação, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Educação, que formarão Comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§2º A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação.

Art. 19. Os delegados da Conferência Municipal de Educação, serão eleitos mediante reuniões próprias das Instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação, num período de 15(quinze) dias anteriores a data da Conferência, sendo garantida a participação de 1 (um) representante delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Art. 20. Compete a Conferência Municipal de Educação:

- a) Avaliar a situação da Educação no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Educação no biênio subsequente ao da sua realização;
- c) Promover as discussões das políticas educacionais no município;
- d) Elaborar, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- e) Aprovar o seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final;

TÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Caberá ao poder Executivo Municipal no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da vigência desta lei, convocar as entidades mencionadas nos 5º, a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias a instalação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 22. O conselho devera estar instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 23. O conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regime Interno.

Art.24. Para realização da primeira eleição dos membros indicados no art. 5º, desta lei, que farão parte da Composição Estrutural do Conselho, o Prefeito Municipal nomeará, através do ato próprio uma comissão especial, composta de 03(três) membros encarregada de coordenar todo processo eleitoral.

Art. 25. O poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal Educação- CME, condições Materiais e Humanas, tais como um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao seu regular funcionamento e condizente com a relevância das competências do Conselho e atribuições dos conselheiros.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL